



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, e CPF nº. _____, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por finalidade a aquisição em lote único, de produtos químicos para lavanderia hospitalar, com fornecimento de dispensadores e sistema automatizado de dosagem em regime de comodato, incluindo equipamentos, instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos diluidores, treinamento da equipe, assistência técnica, abastecimento e emissão de laudos técnicos, destinados ao atendimento das necessidades do hospital municipal São Vicente Ferrer, em conformidade com as exigências da vigilância sanitária, especificados abaixo, constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, conforme condições do Edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026 e seus anexos:

Grupo	Material/Serviço especificado	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
	PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE DISPENSADORES E COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICA EM COMODATO				
Grupo 1	Item 1: Amaciante de tecidos, líquido viscoso, odor floral para uso na lavanderia hospitalar. Composição: matéria ativa catiônica, espessante, corante, essência. Princípio ativo: cloreto dialquil dimetil amônio (4:10 p/p) 5%. Ph (solução 100%) 4,5 a 5,5. Densidade: (g/cm³) 0,94 a 0,98. Embalagem 20 litros Item 2: Desinfetante, para oxidação de manchas em lavanderia hospitalar. Composição: ácido tricloroisocianúrico, alcalinizante, complexante. Princípio ativo: ácido tricloroisocianúrico (5,65:1 0) 11%. Ph (solução 1%) 7,0 a 7,5. Densidade aparente (g/cm³): 1,20 a 1,30. Embalagem 20 litros Item 3: Detergente líquido concentrado, para umectação e pré-lavagem de roupas na lavanderia hospitalar. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, conservante, aditivo, pigmento, princípio ativo: linear alquil benzeno sulfonato de amônio. Ph (solução 100%): 7,9 a 8,3. Densidade aparente (g/cm³): 0,95 a 1,02. Embalagem 20 litros		Lote		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 19/2026

	Item 4: Detergente, para pré-lavagem e lavagem de roupas na lavanderia hospitalar. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, complexante, agente suspensivo e branqueador óptico. Princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio e nonoxynol 9. Ph (solução 1%): 11 a 12. Densidade aparente (g/cm³): 0,70 a 0,80. Embalagem 20 litros Item 5: Detergente neutralizante concentrado, para lavanderia Hospitalar, indicado para neutralizar o residual de cloro e alcalinidade do processo de lavagem, mantendo o PH ideal para o processo de amaciamento e centrifugação dos tecidos, composição: água, tensoativo não iônico, sequestrante, sulfito de sódio e conservante, PH: 9,0 - 11,0. Embalagem 20 litros				
VALOR TOTAL R\$ _____					

1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Este Contrato terá sua vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

2.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos químicos constantes no lote, compatíveis entre si e indicados para uso em lavanderia hospitalar, bem como disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos dispensadores, dosadores e diluidores necessários ao funcionamento do sistema automatizado de dosagem.

3.2. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento, a instalação e o pleno funcionamento de todo o sistema de dosagem automática, incluindo bombas dosadoras, mangueiras, conexões, suportes, acessórios e demais componentes necessários, desde os recipientes dos produtos até a máquina de lavar hospitalar, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.3. A dosagem dos produtos químicos deverá respeitar as concentrações recomendadas pelo fabricante, considerando a quantidade de roupas processadas e a capacidade da máquina de lavar, de forma a assegurar a efetividade da limpeza, lavagem e desinfecção dos enxovais hospitalares, preservando a integridade dos tecidos e garantindo a qualidade do processo.

3.4. O sistema deverá ser configurado para realizar a dosagem automática de cada produto conforme o programa e o tipo de lavagem, eliminando a necessidade de manipulação direta dos produtos químicos pelos colaboradores da lavanderia, limitando-se apenas à substituição das embalagens quando necessário.

3.5. Caberá ainda à contratada realizar toda a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO, incluindo substituição de peças, reparos e troca dos equipamentos sempre que necessário, sem qualquer ônus para ao Contratante.

3.6. A contratada deverá realizar, no mínimo, calibração presencial mensal de todos os equipamentos dosadores, emitindo e entregando LAUDO TÉCNICO MENSAL DE CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS DILUIÇÕES, contendo as dosagens programadas, as dosagens efetivamente aferidas, a data da calibração, a identificação e a assinatura do responsável técnico.

3.7. Também deverá MINISTRAR TREINAMENTO INICIAL AOS PROFISSIONAIS DA LAVANDERIA E PROMOVER CURSOS DE ATUALIZAÇÃO sempre que solicitado pelo Hospital ou quando houver alteração dos produtos, equipamentos ou protocolos de lavagem, além de disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual.





- 3.8. Todos os produtos deverão ser acompanhados das respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), Fichas Técnicas, modo de utilização e demais documentos técnicos pertinentes.
- 3.9. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando aplicável, ser destinados ao uso profissional em lavanderia hospitalar e ter suas Fichas Técnicas previamente analisadas e aprovadas pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde antes do fornecimento.
- 3.10. Todos os custos relativos ao fornecimento, instalação, manutenção, treinamento, calibração, assistência técnica, substituição dos equipamentos e emissão de laudos técnicos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.
- 3.11. Serão aceitos produtos de qualidade equivalente ou superior às especificações descritas, desde que comprovadamente compatíveis com o sistema automatizado de dosagem, possuam registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, e tenham aprovação técnica da SMS - Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.12. A empresa contratada permanecerá responsável pelo perfeito funcionamento do sistema automatizado de dosagem durante toda a vigência contratual, garantindo a precisão das dosagens, a segurança dos operadores, a eficiência do processo de lavagem hospitalar e a qualidade do processamento do enxoval.
- 3.13. A entrega dos produtos deverá ser após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:
- I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).
 - II. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega, no endereço constante na nota de empenho de despesa.
 - III. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será reconhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado, ficando a critério da Administração autorizar ou não o pedido.
 - IV. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).
 - V. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
 - VI. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente da empresa contratada.
 - VII. Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado.
 - VIII. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.
 - IX. A entrega definitiva dos produtos, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências do TR.
 - X. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.
 - XI. Os produtos deverão ser entregues no Hospital São Vicente Ferrer, na rua Antônio Gomes 1116 - São Vicente do Sul, Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 19/2026

situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

4.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor	Cargo
Gabriella da Silva Zuquetto	Secretária Municipal de Saúde
Fiscal	Cargo
Geicenara Silva de Oliveira	Lavadeira Hospitalar
Thaylise Vargas Paim	Lavadeira Hospitalar

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ _____ (_____), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante:

Projeto

Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processados na forma da Lei nº 14.133/2021, com os quais a empresa contratada, abaixo assinada, se obriga, sob as penas da lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 19/2026

000041

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, ____ de ____ de 2026.

FERNANDO DA
ROSA PAHIM:
00010951024

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA
PAHIM 00010951024
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AG
VALOR RFB-Via, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100,
CN=FERNANDO DA ROSA PAHIM 00010951024
Assin: Eu sou o autor deste documento
Localização e validação de assinatura aqui
Data: 03/08/26 às 10:08:51 -0300
Post Reader Versão: 10.1.3

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 25/08/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Rodrigo Motta de Moraes
Procurador Jurídico
Portaria nº 282/2021



